



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N 2 1.545/83 "

- DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE TRANSPORTE COLE
TIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espí
rito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder licenças para qualquer entidade indivi
dual ou com personalidade jurídica, para o serviço de transporte co
letivo de passageiros, nas estradas de rodagem, situadas no Municí
pio.

Parágrafo Único - A jurisdição da Prefeitura Municipal, se
rá exercida em todos as linhas de trans
portes que trafegarem no Município.

Artº. 2º - Será permitido o transporte de passageiros:

- a) - Auto ônibus
- b) - Auto lotação
- c) - Micro ônibus
- d) - Caminhonetes.

Parágrafo Único - Em caráter experimental e a prazo fixo,
que poderá ser renovado a critério da
Municipalidade, será permitido o tráfego de caminhões para transpor
te misto de passageiros e cargas.

DAS LICENÇAS

Artº. 3º - As licenças a que se refere o Artº. 1º, deverão
ser solicitadas ao Prefeito Municipal, através'
de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.545/83) 2

-
- 1) - Prova de documentação de veículo, além de firma se for pessoa jurídica;
 - 2) - Prova do pagamento do seguro de passageiros e contra terceiros;
 - 3) - Relatório no qual deverá conter:
 - a) - Número de veículos a serem utilizados e lotação de cada veículo;
 - b) - Itinerários, pontos terminais e de paradas, tarifas, horários e um croqui sobre a linha;
 - c) - Informações sobre as outras linhas de transporte coletivo que servem à região interessada, os respectivos horários e itinerários.

Artº. 4º - Apresentado o requerimento na forma do Artº. anterior, a Prefeitura procederá a investigação sobre a utilidade da linha, levando em conta sua influência sobre os meios de transportes existentes, e sobretudo a sua necessidade e conveniência para o público.

Artº. 5º - A critério da Municipalidade, desde que o requerente tenha instruído o seu pedido de registro com os documentos necessários, poderá ser deferido a exploração da linha em caráter experimental, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para efeito de decisão definitiva da linha.

Artº. 6º - Deferido o requerimento, o interessado deverá assinar um termo de obrigação do qual deverá conter:

- a) - Nome, sede e capital da empresa, se pessoa jurídica;
- b) - Itinerários, pontos terminais, tarifas e horários;
- c) - Obrigação de conceder passes permanentes a funcionários da Prefeitura, que só poderá ser usado em serviços;
- d) - Obrigação de acatar as ordens, determinações e regulamentos existentes ou que venham a existir, sob pena de cancelamento da licença.

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.545/83) 3

.....
Parágrafo Único - As licenças serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses sendo obrigatoriamente reformadas no 1º (primeiro) trimestre de cada ano.

Artº. 7º - Quando da concessão da licença, na forma do Artº. 6º parágrafo único, será cobrada uma taxa no valor de 5 (cinco) VR (valor referência), por veículo licenciado.

Artº. 8º - Assinado o termo de obrigação, serão entregues individualmente os certificados correspondentes a cada veículo licenciado.

Parágrafo Único - Os certificados deverão conter:

- a) - Nome da empresa e linha;
- b) - Número de ordem do veículo, itinerário, horário e preço da passagem direta e por seção, se houver.

Artº. 9º - Sempre que for requerido licença para o estabelecimento de linhas em percurso já servido por outra empresa, a concessionária da linha existente será consultada, prévia e obrigatoriamente antes da autorização, sobre a possibilidade de melhorias dos serviços de modo a atender as necessidades da região.

Parágrafo Primeiro - A concessionária da linha existente tem o prazo de 15 (quinze) dias para responder, findo os quais entender-se-á como incapaz e desinteressada em assumir novas obrigações;

Parágrafo Segundo - Se o número de veículos da nova empresa for igual ao da existente, o direito preferencial de consulta para futuras concessões, de que trata este artigo, passará automaticamente ao novo concessionário.

Parágrafo Terceiro - Considera-se linha, o percurso entre as duas localidades fixadas para pon



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.545/83) 4

.....
to inicial e final de cada itinerário estabelecido, qual sejam ou não cobradas passagens intermediárias ou por seções.

Parágrafo Quarto - Sendo várias empresas que explorem o trecho de uma mesma linha, a preferência do Artº. 9º, será exercida para a concessionária de maior percurso dentro da nova linha;

Parágrafo Quinto - As linhas de transporte coletivo já requeridas e efetivamente exploradas no perímetro urbano, fica concedida em caráter definitivo, no percurso requerido, após o cumprimento das formalidades legais de registro.

Artº.10º - Os itinerários, horários e passagens, não poderão ser modificados sem prévia autorização da Prefeitura, salvo por motivo de ordem pública ou devido a impedimento de ruas ou estradas traficadas, caso em que a alteração será durante apenas tais impedimentos.

Artº.11º - A interrupção dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Prefeitura, mesmo em caso de força maior, sob pena de ser cancelado o registro de licença.

Artº.12º - A inobservância de qualquer das disposições do presente regulamento, será punida com multa de 1/2 (meio) a 2 (dois) VR (valor referência) à critério da Prefeitura, salvo nos casos que culminarem pura e especial.

Artº.13º - As Leis Estaduais 196 de 20/01/49 e nº 2.324 de 29/12/67, serão observadas pela Municipalidade, no que for omissivo o presente regulamento, bem como o Código Nacional de Trânsito.

Artº.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.545/83) 5

.....

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra ,
Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 1983.

Oribes Storch
ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL

Oliveira Fonseca

OLIVEIRA FONSECA

DIRETOR DO DEPT^o. DE FINANÇAS

Jorge Luis Hilário Profeta
JORGE LUIS HILÁRIO PROFETA
RESP. P/ DEPT^o. DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Mu
nicipal de Conceição da Barra, (ES), em 13 de setembro de 1983.

Amilquer Rosa
AMILQUER ROSA
CHEFE DE GABINETE (INTERINO)